

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE
SAÚDE DE ARAÇATUBA E REGIÃO
ANO DE 2024/2025**

CLÁUSULAS

A

- 35 -ABONO ESCOLAR**
- 2ª -ABRANGÊNCIA**
- 11 -ADICIONAL NOTURNO**
- 50 -AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO**
- 16 -AMAMENTAÇÃO**
- 30 -ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**
- 48 -APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO**
- 13 -ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 9ª -ATRASO DE PAGAMENTO**
- 47 -ATESTADO MÉDICO**
- 20 -ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**
- 36 -AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 38 -AUSÊNCIAS MOTIVADAS**
- 22 -AVISO PRÉVIO**

B

- 15 -BERÇÁRIO/CRECHE**

C

- 53 -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**
- 19 -CARTA DE APRESENTAÇÃO**
- 21 -CARTA AVISO**
- 12 -CESTA BÁSICA**
- 29 -COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 23 -CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO**
- 55 -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

D

- 6ª -DESCONTO EM FOLHA**



E

- 8ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**
- 17 - EXAMES DE ADMISSÃO E DISPENSA**
- 25 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

F

- 37 - FERIADOS**
- 39 - FÉRIAS**
- 41 - FÉRIAS CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**
- 33 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS**
- 44 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

G

- 24 - GARANTIA A EMPREGADA GESTANTE**
- 51 - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS**
- 46 - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA**
- 27 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**
- 28 - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA**
- 26 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO**

H

- 10 - HORAS EXTRAS**

I

- 14 - INDENIZAÇÃO POR MORTE**

J

- 34 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

L

- 40 - LICENÇA PATERNIDADE**

NKS

M

- 45 - MATERIAIS PARA USO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL**
- 52 - MENSALIDADE SOCIAL**
- 56 - MULTA**

P

- 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**
- 31 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE**

Q

- 57 - QUADRO DE AVISOS**
- 32 - QUEBRA DE MATERIAL**

R

- 3ª - REAJUSTE SALARIAL**
- 43 - REFEITÓRIO**
- 54 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**
- 49 - REPRESENTAÇÃO**
- 18 - RESCISÃO CONTRATUAL**
- 58 - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

S

- 4ª - SALÁRIO DE INGRESSO**
- 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

V

- 42 - VESTIÁRIOS**
- 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

NVS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA E REGIÃO - SEESSATA**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 304.547/1993, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.100.477/0001-80, com sede na Cidade de Araçatuba - SP, na Rua Afonso Pena nº 1.328, Centro, por seu Vice-Presidente Natalício Valério da Silva.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46000.001413/00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 18º andar, conjuntos J e L, Jardim Paulistano, por seu presidente Francisco Roberto Balestrin de Andrade

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis, Andradina, Araçatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bela Floresta, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaíçara, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Lauro Penteado, Lavínia, Lins, Mirandópolis, Monções, Muritinga do Sul, Nova Independência, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatú, Promissão, Queiroz, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Valparaíso, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de junho de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

12/24

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a todos os empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis, Andradina, Araçatuba, Auriflama, Avanhadava, Barbosa, Bela Floresta, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaiçara, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Lauro Penteado, Lavínia, Lins, Mirandópolis, Mongões, Muritinga do Sul, Nova Independência, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatú, Promissão, Queiroz, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Valparaíso.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial de 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), sobre os salários reajustados pela Convenção anterior, com pagamento a partir de junho de 2024.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de junho de 2023 e 31 de maio de 2024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses novembro e dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, até o 5º dia útil de dezembro de 2024 e até 5º dia útil de janeiro, fevereiro e março de 2025.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE INGRESSO:

Fica assegurado aos empregados, a partir de 1º de junho de 2024 os seguintes valores mínimos a título de salário de ingresso:

2024	
	JUNHO / 2024
APOIO	R\$1.640,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$1.640,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$2.139,34
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$2.139,34
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$2.720,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	R\$2.662,24
TÉCNICO DE FARMÁCIA	R\$2.355,32

(Nº)

Parágrafo único - Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses novembro e dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, até o 5º dia útil de dezembro de 2024 e até 5º dia útil de janeiro, fevereiro e março de 2025.

SALÁRIOS DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM

A aplicação da Lei 14.434/22 deve ser negociada entre os sindicatos, nos termos das decisões proferidas pelo STF.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Em sendo o pagamento dos salários e demais direitos do empregado, efetuados através de cheque, lhe será assegurado o direito de ausentar-se do trabalho, mediante obediência ao regulamento interno da entidade, para receber o referido cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos.

CLÁUSULA 6ª - DESCONTO EM FOLHA:

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTb/CEF, bem como prestações referentes a financiamento do tratamento odontológico feito pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguro e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior será garantido igual salário ao do substituído, enquanto durar a substituição, desde que a mesma seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA 8ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de **1 (uma) semana**.

CLÁUSULA 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO:

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento dos salários, das gratificações natalinas, da remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, "d" da CLT, os empregadores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) multa única de **0,5% (meio por cento)** do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) multa única de **2% (dois por cento)**, sobre o valor devido ao empregado, quando o atraso for superior ao 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS:

As horas extras terão acréscimos de **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas do dia, e **100% (cem por cento)** para as demais.

Parágrafo 1º - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual, o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 12 (doze) meses, a referida compensação, com simples comunicado por escrito ao Sindicato Profissional, de sua adoção.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho noturno, considerado como tal o executado entre as 22:00 horas de um dia até o término da jornada terá **40% (quarenta por cento)** de acréscimo em relação ao salário diurno.

CLÁUSULA 12 - CESTA BÁSICA:

Concessão aos empregados pelos empregadores, de uma cesta básica composta dos seguintes itens, a ser entregue mensalmente:

- 10 quilos de arroz agulhinha tipo 2**
- 03 quilos de feijão carioquinha**
- 02 latas de óleo de soja Lisa (900 ml)**
- 03 pacotes de macarrão com ovos (500 gr.)**
- 03 quilos de açúcar refinado**
- 01 pacote de café torrado e moído (500 gr.)**
- 01 quilo de sal refinado**
- 01 pacote de farinha de mandioca crua (500 gr.)**
- 01 quilo de farinha de trigo**
- 02 latas de goiabada (700 gr.)**
- 01 pacote de fubá (500 gr.)**

Parágrafo 1º - A cesta básica deverá ser entregue aos empregados até o 15º dia do mês subsequente. Opcionalmente, uma das latas de goiabada poderá ser substituída por 02 latas de extrato de tomate de 140 gr. e um pacote de biscoito doce 200 gr.

Parágrafo 2º - O benefício da cesta básica, a partir de 1º de junho de 2024, poderá ser substituído por vale alimentação ou vale cesta ou ticket cesta equivalente ao valor de **R\$ 258,35 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, sem integração aos salários para nenhum fim.

Parágrafo 3º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio-Doença e Auxílio-Acidente do Trabalho.

Parágrafo 4º - Assegura-se proporcionalidade dos produtos da cesta-básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados demitidos sem justa causa ou pedido de demissão, durante o mês, da seguinte forma: **a)** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia; **b)** a partir do dia 25 (vinte e cinco), recebimento **integral** em mercadorias.

Parágrafo 5º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses novembro e dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, até o 5º dia útil de dezembro de 2024 e até 5º dia útil de janeiro, fevereiro e março de 2025.

CLÁUSULA 13 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os empregados assistência hospitalar gratuita, em suas dependências, sendo que em caso de internação será concedido um quarto simples com direito a acompanhante dentro das disponibilidades de leitos.

CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO POR MORTE:

Fica estabelecido que em caso de morte do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará à família, indenização equivalente a **1 (um)** salário nominal, que será **dobrado** se o evento decorrer de acidente típico do trabalho.

Parágrafo Único - As empresas que possuírem seguro de vida para seus empregados, ficam excluídas da aplicação da presente cláusula, desde que os valores pagos pelo seguro, sejam iguais ou superiores aos estabelecido no "caput" desta cláusula.



CLÁUSULA 15 - BERÇÁRIO/CRECHE:

Os empregadores manterão no local de trabalho um berçário e/ou fornecerão creches para os filhos das empregadas, inclusive aos adotados legalmente, desde o nascimento até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio ou ajuda creche no valor mensal de **10% (dez por cento) do valor do menor piso salarial**, por filho. O convênio creche será apenas com entidade privada.

CLÁUSULA 16 - AMAMENTAÇÃO:

Os empregadores, que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão na empresa, um local apropriado (berçário) para crianças no período da amamentação.

Parágrafo Único - É garantido às mulheres, no período gasto para a amamentação até 6 (seis) meses de idade da criança, o recebimento do salário sem prestação de serviço quando o empregador não cumprir as determinações contidas no "caput".

CLÁUSULA 17 - EXAMES DE ADMISSÃO E DISPENSA:

Fica estabelecido que os empregadores custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA 18 - RESCISÃO CONTRATUAL:

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA 19 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Fica estabelecido que os hospitais fornecerão aos seus empregados, quando solicitados e demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 20 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA 21 - CARTA AVISO:

Fica estabelecido que nos casos de dispensa por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso, com os motivos da dispensa.

CLÁUSULA 22 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

CLÁUSULA 23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO:

Readmitido o empregado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 24 - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE:

Fica garantido o emprego à empregada gestante, desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, bem como licença gestante de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 25 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:

Ficam garantidos emprego e salário, ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo em Tiro de Guerra.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 26- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO:

Fica estabelecida a estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico, de acordo com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa, sendo que, uma vez adquirido o direito, extinta está a estabilidade provisória.



CLÁUSULA 28 - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Único - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria especial, para tal fim.

CLÁUSULA 29 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão aos empregados "holleriths" ou envelope de pagamento contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive, horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

CLÁUSULA 30 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

Fica estabelecido que os hospitais ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA 31 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE:

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 32 - QUEBRA DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo e culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 33 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS:

Fica estabelecido que os Hospitais, mediante a apresentação da receita médica, fornecerão, a preço de custo, os remédios a seus empregados, desde que possua estoque em sua farmácia.

CLÁUSULA 34 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

I) PARA HOSPITAIS:

Fica estabelecido aos empregados do serviço de enfermagem a jornada especial de "12 x 36", diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com duas folgas mensais, ou seis horas diárias com cinco folgas mensais.

II) PARA OS EMPREGADOS EM CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E ATENDIMENTO DOMICILIAR (HOME CARE)

Poderá ser praticada as seguintes jornadas de trabalho:

a) Para o serviço de enfermagem: a jornada especial de 12 x 36 diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, não estando computado uma hora de refeição e descanso, com duas folgas mensais, ou 6 (seis) horas diárias com 5 (cinco) folgas mensais;

b) 40 ou 44 horas semanais, para clínicas e laboratórios que trabalham em jornada diária, no horário comercial, observado o estabelecido na cláusula 4ª, com domingos e feriados livres.

c) Os empregados que laboram em jornada inferior a 40 horas semanais, poderão adotar o regime de 40 ou 44 horas, mediante acordo entre empregado e empregador, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, devendo os empregadores proceder ao correspondente acréscimo salarial de 11,11% para 40 hs. e 22,22% para 44 hs.

d) Para os profissionais técnicos e auxiliares de laboratório poderá ser adotada jornada de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, desde que o empregador observe o proporcional acréscimo salarial. A jornada e o salário a ela correspondente devem estar especificados no respectivo contrato de trabalho.

Parágrafo único – os contratos de trabalho vigentes em 1º de junho de 2018 seguirão os termos do art. 59-A da CLT e demais alterações legislativas que venham a ocorrer posteriormente quanto ao regime de 12x36.

CLÁUSULA 35 - ABONO ESCOLAR:

Serão abonadas as faltas de empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Parágrafo Único - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da C.L.T.

CLÁUSULA 36 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

a) por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

b) por 1 (um) dia em virtude de internação do cônjuge, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação. No caso de internação de filho(a), quando houver a impossibilidade de outra pessoa efetuar a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;

c) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 37 - FERIADOS:

Os feriados quando trabalhados e não compensados durante o mês, serão remunerados na forma da lei.

CLÁUSULA 38 - AUSÊNCIAS MOTIVADAS:

As empresas se obrigam a não descontar o D.S.R. e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, ou na folga do funcionário.

CLÁUSULA 39 - FÉRIAS:

a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;

b) O início das férias deverá observar o prazo mínimo previsto no artigo 134, §2º da CLT. Para empregados que trabalham em regime de 12x36h, as férias deverão se iniciar sempre em dia destinado ao plantão, conforme escala de trabalho;

c) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias;

d) É vedado a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados, salvo caso de necessidade comprovada.

NKS

CLÁUSULA 40 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a licença de 5 (cinco) dias consecutivos de acordo com a Constituição Federal.

CLÁUSULA 41 - FÉRIAS CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO:

Comunicado ao empregado o período do gozo das férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa.

CLÁUSULA 42 - VESTIÁRIOS:

Os empregadores manterão no local de trabalho, vestiários com armários independentes a cada empregado, sendo um vestiário feminino e outro masculino, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 43 - REFEITÓRIO:

As empresas se obrigam a manter refeitórios, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 44 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, quando exigidos pela empresa na prestação de serviços, bem como todo o material indispensável ao exercício da atividade do empregado.

CLÁUSULA 45 - MATERIAIS PARA USO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, às suas empregadas, mantendo em suas dependências, em local de fácil acesso, kit contendo absorvente íntimo, linha e agulha.

CLÁUSULA 46 - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA:

O empregador garantirá ao "cipeiro" eleito (titulares e suplentes) estabilidade no emprego nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os empregadores comunicarão ao Sindicato Profissional, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias decorrido da data da eleição, quais os membros eleitos para compor a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA 47 - ATESTADO MÉDICO:

Serão reconhecidos os atestados médicos e ou odontológicos passados por facultativos do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, bem como do Hospital, desde que os mesmos mantenham convênio com o SUS. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do respectivo sindicato representativo da categoria profissional e a assinatura do seu facultativo, desde que, não firam o princípio da ética médica. Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos. Os atestados que retratam casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

CLÁUSULA 48 - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Fica estabelecido que durante a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho, os empregadores dentro de suas possibilidades, aproveitarão em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, por qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente de trabalho típico, desde que autorizados pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 49 - REPRESENTAÇÃO:

As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados se subordinam ao artigo 11 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 50 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO:

Fica estabelecido que os empregadores deverão considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados, para o desempenho de mandatos sindicais efetivos.

CLÁUSULA 51 - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se a frequência livre, dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, de até 2 (dois) dias no mês.

CLÁUSULA 52 - MENSALIDADE SOCIAL:

As empresas descontarão de seus empregados que forem associados do Sindicato suscitante, importância correspondente a mensalidade social, bem como as parcelas referentes a empréstimos concedidos aos trabalhadores pela Cooperativa de Crédito do Sindicato dos Empregados, colocando tais valores à disposição da entidade sindical até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. No caso de não recolhimento na data avançada, o montante não recolhido sofrerá atualização monetária, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles associados ou não, observado os termos do Precedente Normativo nº 119 do C. TST, garantindo-se o direito de oposição escrita, a ser manifestada perante o Sindicato em sua sede ou sub-sedes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a data da assinatura da Convenção, a Contribuição Assistencial Profissional no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em três parcelas de 25,00 (vinte e cinco reais)**, a serem descontadas em outubro, novembro e dezembro de 2024.

Os montantes dos descontos assistenciais deverão ser recolhidos respectivamente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba e região, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo Sindicato, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos serem efetuados diretamente no Sindicato e/ou suas subsedes.

A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

CLÁUSULA 54 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, desde que solicitados pela entidade sindical, por escrito.

CLÁUSULA 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 12% (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual, respectivamente, sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2024, devidamente corrigida pelos índices estabelecidos na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 31/10/2024 e 30/04/2025.

Parágrafo 1º - o valor mínimo para recolhimento da referida contribuição será de **R\$ 687,24** (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), pagável em 2 parcelas de **R\$ 343,62** (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) cada uma.



Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição assistencial patronal.

Parágrafo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de **2% (dois por cento)**, juros de **1% (um por cento)** ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA 56 - MULTA:

Fica estabelecida a multa de **2% (dois por cento)** do menor piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto para as que tenham multa preestabelecida, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 57 - QUADRO DE AVISOS:

As empresas manterão um quadro de aviso, para que sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional de interesse da categoria, desde que sejam os mesmos submetidos a aprovação da diretoria da empresa.

CLÁUSULA 58 - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas nos artigos 616 e 873 da CLT.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Araçatuba, 22 de outubro de 2024.

SUSCITANTE:



NATALÍCIO VALÉRIO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPF/MF nº 041.824.708-00

SUSCITADO:



FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
PRESIDENTE CPF Nº. 015.988.738.06